

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

CAPÍTULO I

Das Atividades do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal Alimentação Escolar – CAE – criado através do Decreto Municipal nº 0246 de 08 de março de 2001, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador permanente, deliberativo e de assessoramento conforme a Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, e passa a ser regido pelas normas constantes deste Regimento Interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE tem por finalidade principal controlar, fiscalizar e acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de maneira a assegurar alimentos de boa qualidade e padrões de higiene adequados, desde a aquisição até a distribuição aos educandos atendidos.

CAPÍTULO II

Da Composição Do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, será composto por 06 (seis) membros sendo:

- I – Um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II – Um representante dos Trabalhadores Municipais na Área da educação;
- III – Um representante de Pais de Alunos;
- IV – Quatro representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Cada Membro Titular do CAE terá um suplente da mesma categoria, que assumirá as funções do Titular em sua ausência;

§ 2º - Fica vedada a indicação do ordenador de despesas das Entidades executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

§ 3º - A nomeação dos Conselheiros do CAE será feita por Ato Oficial, emitido pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município.



CAPÍTULO III

Do exercício do Mandato

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§ 1º - OS membros do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser conduzidos por uma única vez.

Art. 5º - Dentre os membros titulares deverá ser escolhido o Presidente e vice – Presidente do CAE.

Parágrafo Único – O Presidente será eleito e poderá ser destituído pelo voto 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 6º - A substituição de membro Titular do CAE por Suplente dar-se-á, mediante renúncia expressa do Conselheiro.

Parágrafo Único – Nas substituições previstas no caput deste artigo a categoria representada indicará para designação por ato do prefeito, o novo membro que complementará o mandato.

Art. 7º - Ficará extinto o mandato do membro que:

I – apresentar renúncia expressa

II – Tiver notificado sem afastamento do Conselho pelo órgão e/ou autorização que representa;

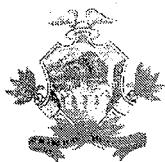
III – deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas do Conselho ou a cinco alternativas;

IV – deixar de comparecer, mesmo com justificativa, a 50% (cinquenta por cento) das reuniões anuais, sendo substituído à deliberação da plenária;

V – pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento;

VI – apresentar conduta e, desacordo à Constituição Federal no que tange aos direitos e deveres individuais e coletivos.

§ 1º - O prazo para apresentar justificativa de ausência do Presidente do Conselho é de dois dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificar o fato.

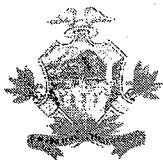


CAPÍTULO IV

Da Competência

Art. 8º - Compete especificamente ao CAE:

- I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento disposto nos princípios e nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme a legislação vigente;
 - II – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
 - III – zelar pela qualidade dos alimentos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
 - IV – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PNAE, observado os dispositivos legais;
 - V – realizar visitas às escolas e creches municipais comunicando a SEME para as devidas providências a ocorrência de irregularidades em relação ao PNAE;
 - VI – participar das licitações, chamadas públicas;
 - VII – acompanhar a elaboração dos cardápios, bem como opinar e zelar sobre a sua adequação a realidade local;
 - VIII – Fiscalizar a execução dos cardápios pelas escolas e creches;
 - IX – articular-se com as escolas na criação de hortas escolares, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
 - X – promover junto aos órgãos competentes a realização de campanhas e educativas de esclarecimento sobre alimentação escolar;
 - XI – Elaborar e aprovar o Regimento Interno observando o disposto na legislação.
- Art. 9º** - *art. 9º* as manifestações do CAE dar-se-ão na forma de deliberação, recomendações e pareceres.



CAPÍTULO V

Da Organização e das Atribuições

Art. 10º - O CAE compõe-se de plenária que é a instância deliberativa, constituída pela reunião dos seus membros.

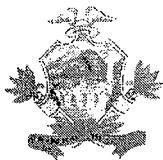
Art. 11º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do presidente, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de um quarto de seus membros Titulares.

§ 1º - As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas com 05 (cinco) dias de antecedência da data da reunião; para as reuniões extraordinárias a antecedência mínima é de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º - O CAE reunir-se-á ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, decorridos trinta minutos após o horário marcado.

Art. 12º - São atribuições do Presidente:

- I** – coordenar as atividades do Conselho;
- II** – Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III** – organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV** – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V** - colocar as matérias em discussão e votação;
- VI** – Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo debates estranhos ao assunto;
- VIII** – Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- IX** – Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- X** – Designar para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XI** – representar o Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais este deve estabelecer relações;
- XII** – delegar poderes aos seus membros, para que façam a representação;
- XIII** – tomar conhecimento das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XIV** – propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.



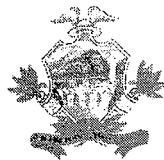
Art. 13º - São atribuições dos Membros:

- I** – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
 - II** – votar as proposições submetidas à deliberação do conselho;
 - III** – Comparecer às reuniões na hora prefixada;
 - IV** – desempenhar as funções para as quais for designada (o);
 - V** – Obedecer às normas regimentais;
 - VI** – assinar as atas das reuniões do Conselho;
 - VII** – apresentar retificações ou impugnações as atas;
 - VIII** – justificar seu voto, quando for o caso;
 - IX** – apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições;
- Parágrafo Único** – na ausência do Titular o Suplente assume de direito e de fato.

CAPÍTULO VI
Dos serviços Administrativos do Conselho

Art. 14º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo que será eleito pela Plenária competindo-lhe, as seguintes atividades:

- I** – secretariar as reuniões do Conselho;
- II** – Lavrar atas, fazer sua leitura e do expediente;
- III** – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IV** – registrar a frequência dos membros do Conselho, as reuniões;
- V** – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- VI** – distribuir aos membros do Conselho os convites, as pautas das reuniões e as comunicações;
- VII** – redigir as atas em livro próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Administração 2013/2016

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 15º - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de um Terço de seus membros titulares.

Art. 16º - Os caos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE.

Art. 17º - Este Regimento Interno entrará em vigor mediante sua data de publicação.

Santa Leopoldina, 13 de novembro de 2014.